

LEI MUNICIPAL Nº 3761, DE 30/05/2011
PROJETO DE LEI Nº 4013, DE 26/05/2011

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do §2º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, inc. I, letra “d” e § 3º, inc. I do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito neste artigo, na forma de investidura, ao Sr. ALAN LELES FELIX, PORTADOR DO cpf N. 109.176.526-06, residente e domiciliado nesta cidade:

- Trata-se de um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade, caracterizado por área Restante 01-A da quadra H, do loteamento Jardim Vitoria II, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, registrado sobre a matrícula n. 26.689, situado a Rua Rita Borges Liborio, em seu lado par, distante 128,72 metros da esquina com a Rua Tiradentes, com as seguintes medidas e confrontações: 68,10 metros de frente para a Rua Rita Borges Liborio, 3,00 metros do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote 03 (Maria de Lourdes Cau), 14,95 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com a área Restante 01-B (Prolongamento da Rua Dr. Antonio Ribeiro Duarte) e 66,00 metros aos fundos, confrontando com o lote R-1 (Alan Leles Felix), encerrando assim uma área total de 584,29 m².

Parágrafo único – O imóvel referido neste artigo esta avaliado em R\$ 49.664,65 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Na escritura de compra do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 3º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta alienação, correrão por conta do comprador.

Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação de que se trata esta Lei, serão utilizados no pagamento de despesas de capital e em novos investimentos.

Art. 5º - Fica dispensada a Concorrência Pública para a presente Alienação na forma de Investidura, em virtude de ser destinado a proprietário de imóvel lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública e ser o terreno inaproveitável para edificação ou utilização pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Para todos os efeitos fica o imóvel objeto da presente lei desafetado de sua característica de uso institucional e domínio público, passando ao patrimônio disponível do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de maio de 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES. ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES. HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET. AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE